

LEI Nº 3.061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza aquisição e posterior doação de equipamentos de segurança pessoal e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **adquirir** e **doar** aos mototaxistas e motofretistas que prestam serviços no âmbito deste município, equipamentos de segurança pessoal.

Art. 2º - Os equipamentos e os critérios de avaliação para o recebimento da doação constante do caput deste artigo, serão estabelecidos por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrir por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento